



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.204, de 09 de Janeiro de 2019.

Autoriza o Município de Barros Cassal, RS, a realizar contratação temporária de Educadores Infantis para 40 horas semanais e Professores Municipais para 20 horas semanais.

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal,RS a realizar a contratação temporária de 12 (doze) Educadores Infantis para 40 horas semanais, 05 (cinco) Professores de Língua Portuguesa, 05 (cinco) Professores de Matemática, 03 (três) Professores de Ciências, 03 (três) Professores de História, 02 (dois) Professores de Educação Física e 04 (quatro) Professores de Pedagogia estes para 20 horas semanais para o Ano Letivo de 2019, pelo o período de seis meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, atendendo a necessidade de excepcional interesse Público, os quais serão selecionados através de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º - A contratação de que trata o Art. 1º desta Lei, obedecerá ao disposto nos artigos 192 a 196 da Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, RS, 09 de Janeiro de 2019.


ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO

Prefeito Municipal
